



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Protocolo – Gab Pres 054/10

Senhor Presidente:

Tendo solicitado Vossa Excelência emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 141/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no Município de Apucarana instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas, cumpre-nos salientar o que segue:

O presente projeto de lei dispõe sobre o monitoramento e gravação nos locais a serem protegidos, principalmente no horário compreendido entre 06:00h e 22:00h, e as imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Andou bem o autor do projeto, o ilustre Vereador Marcos Antônio Martins, uma vez que a matéria versada é de competência do legislativo municipal e merece a sua apreciação. Assiste razão o nobre edil a trazer para si a atribuição em questão haja vista que a segurança pública pode ser discutida através de projeto com origem no legislativo local, não avançando competência quanto a segurança de bens públicos, de exclusividade do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Deste modo entende esta assessoria que o projeto de lei sob o número 141/2010 é **constitucional** e sob o aspecto jurídico merece prosperar, ressaltando a impossibilidade de instituir a obrigatoriedade junto aos prédios públicos municipais.

É o parecer desta assessoria. SMJ.

Apucarana, 07 de julho de 2010.


Jeferson Policarpo da Silva
Procurador Jurídico

